



ESTADO DE SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTIÇA

APELAÇÃO Nº 5024634-51.2019.8.24.0038/SC

RELATOR: DESEMBARGADOR RICARDO FONTES

APELANTE: ----- (RÉU)

APELANTE: ----- (RÉU)

APELADO: ----- (AUTOR)

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. USO INDEVIDO DE HINO. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. RECURSO DO RÉU.

REPRODUÇÃO DE MÚSICA EM MISSAS APÓS A DATA AUTORIZADA. AUTORIA DO REQUERENTE DEMONSTRADA. VIOLAÇÃO À PROPRIEDADE INTELECTUAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. AFRONTA À LEI N. 9.610/1998. ABALO MORAL. DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO.

RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 5ª Câmara de Direito Civil do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina decidiu, por unanimidade, negar provimento ao recurso das rés. Majorados os honorários recursais, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Florianópolis, 22 de agosto de 2023.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): RICARDO OROFINO DA LUZ FONTES Data
e Hora: 28/8/2023, às 15:32:47
